

PROJETO DE LEI 01-00487/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a implantação de programa de permeabilização do solo paulistano.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de permeabilização do solo paulistano.

Art. 2º Fica limitada a impermeabilização da área não edificada do imóvel a 50% (cinquenta por cento) da mesma. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão, obrigatoriamente, ser da área permeável, através de quaisquer técnicas que permitam a penetração no solo das águas pluviais.

Art. 3º A concessão de alvarás de reforma e construção será condicionada à observância do disposto no artigo 2º, sem prejuízo da observância da legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir programas de incentivos fiscais para imóveis construídos ou reformados em data anterior à promulgação desta Lei para que os mesmo se adaptem ao previsto no artigo 2º, ou para que aumentem a sua área permeável.

Art. 5º Todos os imóveis de propriedade da Prefeitura de São Paulo deverão, no prazo de dois anos a contar da publicação desta Lei, se adaptar ao disposto no artigo 2º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”